DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 22047/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11709/2016
PROTOCOLO	: 1694651
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA APARECIDA NANTES SALDANHA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, da Servidora Maria Aparecida Nantes Saldanha, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação do Governo de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da análise n. 57315/2017 (pç. 11, fls. 114-116), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 28901/2017 (pç. 12, fls. 117), no qual apresentou seu entendimento:

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I - pelo registro do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e por tempo de contribuição de Maria Aparecida Nantes Saldanha, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2017.

FLÁVIO KAYATT
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

AM